ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022

O Município de Vale do Sol, RS, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no edital, homologado em 15/12/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa Posto do Peda Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 23.643.782/0001-82, situada Rua Padre Guilherme, 775, município de Vale do Sol, RS, representada por Olmiro Augusto Winck, CPF nº 637.131.440-87, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 48/2022, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETOS E PREÇOS

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital da PREGÃO PRESENCIAL 48/2022, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos	Marca	R$ Un. Registrado
1	70.000	litro	Gasolina comum	Santa Lucia	4,70
2	230.000	litro	Óleo diesel S10	Santa Lucia	6,20
3	2.000	litro	Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32)	Yara	5,81

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2023.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1639/2012, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, com solicitações conforme disposto nos subitens 4.1 a 4.5.

3.2 Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CLAUDEOMIR KARNOPP, OLMIRO AUGUSTO WINCK e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9566-C53A-43E9-A235 e informe o código 9566-C53A-43E9-A235

3.3 O Fornecedor do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Vale do Sol, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

3.4 Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no(s) posto(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vale do Sol.

4.2 Todo o abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

4.3 O abastecimento ocorrerá durante o horário de funcionamento do posto de gasolina, em todos os dias da semana, conforme informações da declaração contida no envelope n° 2, devendo o licitante manter telefone para contato em caso de abastecimento emergencial.

4.4 O prazo de fornecimento do combustível será de 12 meses, iniciando-se no 1º dia de janeiro de 2023, conforme ata de registro de preços.

4.5 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não efetuar a entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CLAUDEOMIR KARNOPP, OLMIRO AUGUSTO WINCK e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9566-C53A-43E9-A235 e informe o código 9566-C53A-43E9-A235

5.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 – PENALIDADES

6.1 - Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e dias de entrega. A fiscalização cabe ao secretário municipal de cada secretaria correspondente, ou alguém indicado pelos mesmos.

7.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CLAUDEOMIR KARNOPP, OLMIRO AUGUSTO WINCK e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9566-C53A-43E9-A235 e informe o código 9566-C53A-43E9-A235

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

9.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 15 de dezembro de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol

_____
Posto do Peda Comércio de Combustíveis Ltda
CNPJ: 23.643.782/0001-82

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas:

_____
Claudeomir Karnopp
CPF nº 719.108.080-91

_____
Maiquel Roberto Durante
CPF n° 719.179.500-04

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CLAUDEOMIR KARNOPP, OLMIRO AUGUSTO WINCK e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9566-C53A-43E9-A235 e informe o código 9566-C53A-43E9-A235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9566-C53A-43E9-A235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 15/12/2022 13:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 15/12/2022 13:23:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEOMIR KARNOPP (CPF 719.XXX.XXX-91) em 15/12/2022 16:01:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

POSTO DO PEDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (CNPJ 23.643.782/0001-82) VIA PORTADOR OLMIRO AUGUSTO WINCK (CPF 637.XXX.XXX-87) em 15/12/2022 17:21:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 16/12/2022 09:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9566-C53A-43E9-A235